

LEI Nº267, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Estima a receita e fixa a despesa do município de Cabeceira Grande para o exercício de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2008, no montante de R\$10.522.000,00 (dez milhões e quinhentos e vinte e dois mil reais), já deduzidas as retenções para o FUNDEF e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da CF, do artigo 156, III da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes fixadas na Lei n.º 254 de 03 de Julho de 2007 - LDO 2007, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta instituída e mantida pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa Da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é de R\$10.522.000,00 (dez milhões quinhentos e vinte e dois mil reais), deduzidas as contas retificadoras, e são desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal: R\$6.814,468,00 (seis milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais); e,

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$3.707.432,00 (três milhões, setecentos e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Seção II Da Fixação Da Despesa

Art. 5º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$10.522.000,00 (dez milhões e quinhentos e vinte e dois mil reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal: R\$6.784.345,00 (Seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais);

II - Reserva de Contingência, no Orçamento Fiscal: R\$30.123,00 (trinta mil, cento e vinte e três reais).

III - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 3.157.532,00 (Três milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais);

IV – Reserva de Contingência, no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único: Do montante fixado no inciso III deste artigo, a parcela de R\$874.960,00 (oitocentos e setenta e quatro mil novecentos e sessenta reais) será financiada com recursos de fundos federais, e a parcela de R\$2.272.572,00 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais) com recursos próprios da municipalidade.

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 15 da Lei n.º 254 de 03/07/2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008.

Seção III Da Distribuição da Despesa Por Órgão

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais, observado o disposto no parágrafo único do Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da Lei n.º 4.320/64 e desde que demonstrada, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2007, até o valor correspondente a trinta por cento (30%) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes, apurada com base na receita realizada até 31 de Julho de 2008.

IV – da reserva de contingência, nas situações previstas no art.5º, inciso III, da LRF;

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência Social, e Previdência, e em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2007, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB,

quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Art. 10 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de serviços, órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos de ações, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11 – O Poder Executivo fica autorizado a contratar as operações de créditos já autorizadas em leis específicas promulgadas em 2007, bem como as operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de regularização de fluxo de caixa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração Direta – Poder Executivo, bem como as referentes aos servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, permitida a redistribuição de parcelas de dotações necessárias à movimentação de pessoal nos termos do parágrafo único do art. 66 da Lei 4.320/64.

Art. 13 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 16 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (deduzidas as contas retificadoras)

		R\$ 1,00
01.RECEITAS DO TESOUREO		
1.1	Receitas Correntes	8.754.998,00
1.2	Receitas de Capital	705.000,00
02.RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS P/ AUTARQUIAS		
2.1	Receitas Correntes	1.062.002,00
2.2	Receitas de Capital	0,
TOTAL DE CORRENTES =>		9.817.000,00
TOTAL DE CAPITAL =>		705.000,00,
TOTAL GERAL =>		10.522.000,00

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Assessor Especial de Gabinete

ANEXO II

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL COM DETALHAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM DOS RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (deduzidas as contas retificadoras)

R\$1,00						
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	%	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	%	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	10.969.982	93,96%	0	0,00%	10.969.982	93,96%
Receita Tributária	496.400	4,25%	0	0,00%	496.400	4,25%
Receita de Contribuições	704.660	6,04%	0	0,00%	704.660	6,04%
Receita Patrimonial	42.680	0,37%	0	0,00%	42.680	0,37%
Receita Industrial	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receita de Serviços	184.500	1,58%	0	0,00%	184.500	1,58%
Transferências Correntes	9.440.542	80,86%	0	0,00%	9.440.542	80,86%
Outras Receitas Correntes	101.200	0,87%	0	0,00%	101.200	0,87%
RECEITAS DE CAPITAL	15.000	0,13%	690.000	5,91%	705.000	6,04%
Operações de Crédito	0		0	0,00%	0	0,00%
Alienação de Bens	15.000	0,13%	0	0,00%	15.000	0,13%
Amortização de Empréstimos	0		0	0,00%	0	0,00%
Transferências de Capital	0		690.000	5,91%	690.000	5,91%
Outras Receitas de Capital	0		0	0,00%	0	0,00%
SUBTOTAL =>	10.984.982	94,09%	690.000	5,91%	11.674.982	100,00%
DEDUÇÕES P/ FUNDEB	-1.152.982	-9,88%	0	0,00%	-1.152.982	-9,88%
TOTAL=>	9.832.000	84,21%	690.000	5,91%	10.522.000	90,12%

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Assessor Especial de Gabinete

ANEXO III

DESPESA POR FUNÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (deduzidas as contas retificadoras)

(R\$1,00)

FUNÇÃO	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS DE CONVÊNIOS/OP. CRÉDITO			TOTAL	%
		%		%		
01 - Legislativa	432.255	4,11%	0	0,00%	432.255	4,11%
02 - Judiciária	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
03 - Essencial à Justiça	95.020	0,90%	0	0,00%	95.020	0,90%
04 - Administração	1.335.414	12,69%	0	0,00%	1.335.414	12,69%
05 - Defesa Nacional	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
06 - Segurança Pública	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
07 - Relações Exteriores	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
08 - Assistência Social	592.891	5,63%	50.000	0,48%	642.891	6,11%
09 - Previdência Social	86.120	0,82%	0	0,00%	86.120	0,82%
10 - Saúde	2.152.521	20,46%	180.000	1,71%	2.332.521	22,17%
11 - Trabalho	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
12 - Educação	2.484.644	23,61%	400.000	3,80%	2.884.644	27,42%
13 - Cultura	26.050	0,25%	0	0,00%	26.050	0,25%
14 - Direitos da Cidadania	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
15 - Urbanismo	408.311	3,88%	0	0,00%	408.311	3,88%
16 - Habitação	0	0,00%	60.000	0,57%	60.000	0,57%
17 - Saneamento	317.443	3,02%	0	0,00%	317.443	3,02%
18 - Gestão Ambiental	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
19 - Ciência e Tecnologia	96.000	0,91%	0	0,00%	96.000	0,91%
20 - Agricultura	118.031	1,12%	0	0,00%	118.031	1,12%
21 - Organização Agrária	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
22 - Indústria	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
23 - Comércio e Serviços	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
24 - Comunicações	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
25 - Energia	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
26 - Transporte	792.805	7,53%	0	0,00%	792.805	7,53%
27 - Desporto e Lazer	23.631	0,22%	0	0,00%	23.631	0,22%
28 - Encargos Especiais	290.741	2,76%	0	0,00%	290.741	2,76%
SUBTOTAL =>	9.245.877	87,87%	690.000	6,56%	9.935.877	94,43%
99 - Reserva Contingência - RPPS	550.000	5,22%	0	0,00%	550.000	5,22%
99 - Reserva de Contingência	30.123	0,28%	0	0,00%	30.123	0,28%
TOTAL =>	9.832.000	93,44%	690.000	6,56%	10.522.000	100,00%

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Assessor Especial de Gabinete

ANEXO IV

DESPESAS POR PODERES/ÓRGÃO/FUNDOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (deduzidas as contas retificadoras)

R\$1,00

ÓRGÃOS	RECURSOS DO TESOURO	%	RECURSOS DE CONVENIO	%	TOTAL	%
ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
Unidades Orçamentárias	Ordinário S	%	Vinculados	%	Total	%
01 - Câmara Municipal	432.255	4,11%	0	0,00%	432.255	4,11%
SUBTOTAL (A) =>	432.255	4,11%	0	0,00%	432.255	4,11%
02 - Gabinete do Prefeito	310.200	2,95%	0	0,00%	310.200	2,95%
03 – Procuradoria Geral do Município	95.020	0,90%	0	0,00%	95.020	0,90%
04 - Secretaria Municipal de Administração	843.443	8,02%	0	0,00%	843.443	8,02%
05 - Secretaria Municipal de Finanças	139.531	1,33%	0	0,00%	139.531	1,33%
06 - Secretaria Municipal de Educação	2.534.325	24,09%	400.000	3,80%	2.934.325	27,89%
07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.230.917	11,70%	0	0,00%	1.230.917	11,70%
08 - Secretaria Municipal de Agricultura	118.031	1,12%	0	0,00%	118.031	1,12%
09 - Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento	2.152.521	20,46%	180.000	1,71%	2.332.521	22,17%
10 - Secretaria M. de Desenvolvimento e Prom. Social	592.891	5,63%	110.000	1,05%	702.891	6,68%
50 - Encargos Gerais do Município	290.741	2,76%	0	0,00%	290.741	2,76%
SUBTOTAL (B) =>	8.307.620	78,95%	690.000	6,56%	8.997.620	85,51%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
04.41 - Prevcab - Previdência Própria	673.120	6,40%	0	0,00%	673.120	6,40%
09.31 – Sanecab - Saneamento de Cab. Grande	388.882	3,70%	0	0,00%	388.882	3,70%
SUBTOTAL (C) =>	1.062.002	10,09%	0	0,00%	1.062.002	10,09%
99 - Reserva de Contingência	30.123	0,29%	0	0,00%	30.123	0,29%
TOTAL (A+B+C+D) =>	9.832.000	93,44%	690.000	6,56%	10.522.000	100%

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Assessor Especial de Gabinete